



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 0043/25, de autoria da Nobre Vereadora Zoe Martínez, que institui o uso do 'Cordão da Pessoa com Deficiência' no âmbito do Município de São Paulo, com cores específicas e logotipos diferenciados para cada tipo de deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão, e dá outras providências.

Projeto semelhante encontra-se em tramitação nesta Casa. Trata-se do projeto de lei nº 0655/22, de autoria do Nobre Vereador Thammy Miranda, que institui, no Município de São Paulo, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.

Desta forma, nos termos do artigo 212-A do Regimento Interno desta Casa, sugerimos o apensamento da presente propositura ao projeto de lei nº 0043/25.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em,

DR. MILTON FERREIRA
Relator